ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

LEI Nº. 1316/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Município de Minas do Leão, com a finalidade de prestar atendimento aos alunos excepcionais daquele Município, incluindo assistência pedagógica na Escola unicipal Orestes Gonçalves da Silva e transporte escolar que será ressarcido por aquele Município, conforme Cláusulas do Convênio em anexo.

ARTIGO 2º - O Convênio a ser firmado, fará parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de setembro de 1997.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 10 de setembro de 1997.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

C O N V Ê N I O

Convênio que entre sí celebram, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR GARCIA MENDES e o MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IDELBERTO TAYLOR DE SOUZA MACHADO, resolvem entre sí, firmar o presente instrumento, sob as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objetivo acordar a Prestação de Serviços entre os Municípios de Butiá e Minas do Leão, referente ao atendimento e Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, compromete-se a:

- Transportar, diariamente, 25 (vinte e cinco) alunos do Município de Minas do Leão, matriculados na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva, até a mesma (ida e volta);

- Oferecer atendimento pedagógico na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO compromete-se a pagar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, a importância de R$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinqüenta reais), pelo serviço de transporte de alunos, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, sendo que a importância de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) corresponde ao pagamento do serviço de transporte e a importância de R$ 150,000 (cento e cinqüenta reais) corresponde ao pagamento de horas-extras do motorista.

CLÁUSULA QUARTA - As partes conveniadas poderão dar findo o presente CONVÊNIO, de pleno direito, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento das partes ajustadas e não cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONVÊNIO terá vigência durante o ano letivo de 1997, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente, por igual período, desde que haja pleno desenvolvimento dos objetivos a que se propõe.

E, por estarem assim, justos e conveniados, assinam o presente CONVÊNIO, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Butiá, 10 de setembro de l997.

IDELBERTO TAYLOR DE SOUZA MACHADO
Prefeito Municipal
Minas do Leão

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal
Butiá

TESTEMUNHAS:

MIGUEL DOS SANTOS

PATRICIA PEREIRA MACHADO